

DECLARAÇÕES PARA POSSE

Eu, _____, sob as penas do Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais - Lei n.º 8.112/90, ao tomar posse no cargo de _____:

DECLARO, conforme previsão do artigo 13, § 5º da Lei nº 8.112/90, que, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, cominados com o § 10, da Constituição Federal de 1988:

NÃO ACUMULO o exercício do cargo em que por ocasião tomo posse com qualquer cargo, função ou emprego públicos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, bem como não acumulo as remunerações, vencimentos e proventos deles decorrentes.

ACUMULO, havendo compatibilidade de horários, o exercício do cargo em que por ocasião tomo posse com o cargo, função ou emprego público abaixo arrolado, bem como acumulo as remunerações, vencimentos e proventos deles decorrentes, conforme contracheques em anexo:

remuneração, pelo seguinte órgão: _____

pensão, pelo seguinte órgão: _____

provento, pelo seguinte órgão: _____

DECLARO que fico ciente e advertido(a) das penalidades decorrentes de acumulações ilícitas.

DECLARO, nos termos da Resolução nº 7 e nº 9, combinadas com o Enunciado Administrativo nº 1, todos do E. Conselho Nacional de Justiça, que:

NÃO MANTENHO relação conjugal, de união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com desembargador ou juiz, titular ou substituto, ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, no âmbito do Poder Judiciário, em qualquer esfera.

MANTENHO relação conjugal, de união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com desembargador(a) ou juiz(a), titular ou substituto(a), ou servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento, no âmbito do Poder Judiciário, em alguma esfera, com base:

na excepcionalidade trazida pelo artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 7 do E. Conselho Nacional de Justiça;

no teor do(s) item(ns) _____ do Enunciado Administrativo nº 1 do E. Conselho Nacional de Justiça;

nas razões expressas em apartado.

São Paulo, _____

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO que não estou incurso na vedação prevista no artigo 137 da Lei nº 8.112/90, sob as penas da lei.

DECLARO que não me encontro em licença sem vencimentos em outro órgão público.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 12, VIII da Resolução nº 03/2008, do E. Conselho Nacional de Justiça Federal, que não possuo antecedentes criminais.

DECLARO que estou ciente de que qualquer alteração na situação aqui relatada sou obrigado(a) a comunicar imediatamente a Justiça Federal da 3ª Região.

DECLARO que estou ciente do Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, que estabelece princípios de integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade, instituído pela Resolução nº 147, do Conselho de Justiça Federal - CJF, de 15 de abril de 2011. Por ser expressão da verdade e, sob as penas da Lei, firmo o presente.

São Paulo, _____

VINCULAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB (de preenchimento obrigatório aos Bacharéis em Direito)

DECLARO que, na qualidade de Bacharel em Direito,

solicitei o cancelamento da minha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e não serei inscrito novamente enquanto for servidor da Justiça Federal, conforme disposto no artigo 28, inciso IV, da Lei nº 8.906 de 04/07/94.

não estou inscrito nos quadros de qualquer Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e não serei inscrito enquanto for servidor da Justiça Federal, conforme disposto no artigo 28, inciso IV, da Lei nº 8.906 de 04/07/94.

Por ser expressão da verdade e, sob as penas da Lei, firmo o presente.

São Paulo, _____

LEGISLAÇÃO MENCIONADA NA DECLARAÇÃO PARA POSSE

Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei nº 8.112/90:

Art. 13. § 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

IV - improbidade administrativa;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei nº 8.906/94:](#)

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

[Resolução CJF nº 3, de 10/03/2008:](#)

Art. 12. A documentação exigida para efeito de investidura em cargo efetivo, cargo em comissão e funções comissionadas dos Quadros de Pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus consistem:

VIII – declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, podendo ser de próprio punho;

Nepotismo

Disponíveis nos Endereços Eletrônicos:

[Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005](#)

[Resolução CNJ nº 9, de 18/10/2005](#)

Enunciado Administrativo CNJ nº 1, de 15/12/2005 – [I](#), [II](#), [III](#) e [IV](#)

Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus:

Disponível no Endereço Eletrônico: [Resolução CJF nº 147, de 15/04/2011](#)